



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto nº 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.^a a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Setembro de 2006, foi atribuída à GOSMIL – Gold & Stones Mining (Moçambique), Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1464L, válida até 6 de Setembro de 2011, para ouro e minerais associados, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 38' 00.00''	33° 23' 15.00''
2	16° 38' 00.00''	33° 26' 30.00''
3	16° 38' 45.00''	33° 26' 30.00''
4	16° 38' 45.00''	33° 26' 45.00''
5	16° 39' 15.00''	33° 26' 45.00''
6	16° 39' 15.00''	33° 27' 00.00''

Vértices	Latitude	Longitude
7	16° 39' 30.00''	33° 27' 00.00''
8	16° 39' 30.00''	33° 27' 45.00''
9	16° 40' 30.00''	33° 27' 45.00''
10	16° 40' 30.00''	33° 27' 00.00''
11	16° 41' 30.00''	33° 27' 00.00''
12	16° 41' 30.00''	33° 24' 00.00''
13	16° 44' 45.00''	33° 24' 00.00''
14	16° 44' 45.00''	33° 18' 45.00''
15	16° 42' 45.00''	33° 18' 45.00''
16	16° 42' 45.00''	33° 19' 15.00''
17	16° 42' 15.00''	33° 19' 15.00''
18	16° 42' 15.00''	33° 19' 45.00''
19	16° 41' 30.00''	33° 19' 45.00''
20	16° 41' 30.00''	33° 21' 30.00''
21	16° 41' 15.00''	33° 21' 30.00''
22	16° 41' 15.00''	33° 22' 00.00''
23	16° 40' 30.00''	33° 22' 00.00''
24	16° 40' 30.00''	33° 22' 15.00''
25	16° 39' 45.00''	33° 22' 15.00''
26	16° 39' 45.00''	33° 23' 00.00''
27	16° 39' 30.00''	33° 23' 00.00''
28	16° 39' 30.00''	33° 23' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Setembro de 2006.
– A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Produções Artsocial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e seis, nesta cidade de Maputo, exarada de folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio e mudança da denominação, onde que, Roberto Isafas Samuel, divide a sua quota com o valor de doze mil meticais da nova família, em cinco novas

quotas, sendo uma de sete mil e duzentos e cinquenta meticais da nova família, que reserva para, uma de mil meticais da nova família, que cede ao Fredericos Lucas Jamisse Mossugueja, uma de setecentos e cinquenta mil meticais da nova família, que cede ao Nilton Roberto Fernandes dos Santos, duas iguais com o valor nominal de quinhentos meticais da nova família, cada uma, que cede ao Malaque Essau Massava e José Samuel, respectivamente.

Que, ainda pela mesma escritura pública foi alterada a denominação da sociedade para Artsocial, Limitada, tendo-se por consequência alteradas as redacções dos artigos primeiro, quinto e décimo segundo do pacto social, os quais passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Artsocial, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais da nova família, e correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil e duzentos meticais da nova família, pertencente ao sócio Roberto Isafas Samuel;

- b) Uma quota no valor de mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Fredericos Lucas Jamisse Mossugueja;
- c) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta meticais da nova família, pertencente ao sócio Nilton Roberto Fernandes dos Santos;
- d) Uma quota de quinhentos meticais da nova família, pertencente ao sócio Malaque Essau Massava;
- e) Uma quota no valor de quinhentos meticais da nova família, pertencente ao sócio José Samuel.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao conselho de administração, órgão composto por todos os sócios ou terceiras pessoas, nos termos a ser deliberados pela assembleia geral, com o número de membros que será de três a cinco, competindo-lhe exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente eleito pelos seus membros, e poderá, o conselho de administração, delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ao terço, a designação de administrador executivo e director executivo, respectivamente, e atribuir aos restantes membros materiais específicas.

Três) Poderá ainda o conselho de administração, ou cada um dos seus membros dentro das matérias da sua competência segundo deliberado pelo conselho de administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o conselho de administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

Seis) A constituição de mandatários por cada membro do conselho de administração, nos termos do número três do presente artigo carece do prévio consentimento do conselho de administração.

Sete) Os membros do conselho de administração e as pessoas a quem este delegar os seus poderes exercerão as suas atribuições prestando ou não caução, nos termos que a assembleia geral deliberar.

Oito) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) De dois administradores sendo um deles o presidente;
- b) Do administrador executivo a quem lhe for delegados poderes de gestão, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato; e
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Nove) Os administradores e mandatários, estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças e outros similares, sendo nulo e de nenhum, efeito os contratos assinados e praticados em violação da presente clausula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e seis.
– A Ajudante, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Norte Sul Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro do corrente ano, exarada de folhas vinte e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinze da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador B de segunda, com funções notariais, foi constituída entre Manuel Soares da Fonseca Roriz e Carlos Miranda Fidalgo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Norte Sul Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, podendo, no futuro deslocar a sua sede para outro local, dentro ou fora do território nacional, e criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outra representação social, onde e quando a gerência necessitar, desde que tenha autorização para tal.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação de todo o tipo de bens, queira de consumo, construção civil e outros para a venda.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a assembleia geral assim delibere e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas, sendo cinquenta e dois por cento do capital social, equivalentes a vinte e seis mil meticais da nova família pertencente ao sócio Manuel Soares da Fonseca Roriz e quarenta e oito por cento do capital social, equivalente a vinte e quatro meticais da nova família, pertencente ao sócio Carlos Miranda Fidalgo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão, divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocado. A extraordinária reúne-se sempre que mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, com dispensa de caução, onde o sócio Manuel Soares da Fonseca Roriz, é lhe conferido poderes de mandatário para representar a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os outros sócios acordem.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois

de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Setembro de dois mil e seis. – O Ajudante, *Ilegível*.

Nenom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de mil novecentos noventa e oito lavrada a folhas noventa e noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação por Nenom, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Importação e exportação de qualquer mercadoria;
- Agenciamento, representação e distribuição comercial de produtos e marca;
- Confecção e transformação de produtos directamente ligados com o seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outro tipo de actividades de natureza lucrativa não proibida por lei desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, encontra-se dividido em duas quotas desiguais sendo

uma no valor de nove milhões de meticais pertencente ao sócio Alain Celestino Nenon e uma de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Bazar Zainadine Usta.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, a estranhos depende do consentimento da sociedade por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo de qualquer espécie que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou dado em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumira sem prévia autorização da assembleia geral;
- Por acordo com o respectivo proprietário;
- Se o sócio não participar no desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alain Celestin Nenon que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias serão começadas com audiência mínima de quinze dias e as extraordinárias com a antecedência de sete dias.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes porém continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O ano social coincide com o ano civil único, em todo ou omissos regularão as disposições de Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e seis. – A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Pedra Para Fundação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro do ano dois mil e seis, lavrada a folhas doze a catorze do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e um e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Esperança Pascoal Nhangumbe, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Gary Probart Nel e Hilary Anne Scott-Ker uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege da seguinte forma:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Pedra Para Fundação, Limitada, tem a sua sede na Ponta do Ouro, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- A importação, venda, fornecimento e distribuição de material de construção;
- O fabrico de materiais de construção por encomenda;
- O desenvolvimento de projectos de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes, assim como poderá participar no capital social de outras sociedades desde que devidamente autorizada em reunião de assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em bens, é de vinte mil meticais da nova família e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais da nova família, o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gary Probart Nel.

b) Outra quota no valor de dez mil Mtn, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hilary Anne Scott-Ker.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Data e hora da realização.

A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Quatro) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do

capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Seis) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Oito) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um ou mais gerentes, que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes estão dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos gerentes e conforme for deliberado em reunião da assembleia geral;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Fastpulse Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro do corrente ano, exarada de folhas trinta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número quinze da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador B de segunda, com funções notariais, foi constituída entre Manuel Soares da Fonseca Roriz e Fastpulse Trading 353 (Pty) Ltd uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fastpulse Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro local, dentro ou fora do país. Poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outra representação social, onde e quando que seja, desde que a assembleia geral delibere.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade imobiliária, compra e venda de bens imóveis, promoção do investimento turístico, prática de actividade turística, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios assim acordem em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas, sendo noventa e nove por cento do capital social, equivalente a quarenta e nove mil meticais da nova família para a sócia Fastpulse Trading 353 (PTY), LTD e um por cento do capital social, equivalente a quinhentos meticais da nova família para o sócio Manuel Soares da Fonseca Roriz.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão, divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, direito esse que se não for exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada. A extraordinária reúne-se sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, com dispensa de caução, onde o sócio Manuel Soares da Fonseca Roriz é lhe conferido poderes de mandatário para representar a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os outros sócios acordem.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Setembro de dois mil e seis. – O Ajudante, *Ilegível*.

Select a Car & Wash, Limitada

No dia três de Dezembro de dois mil e quatro, nesta cidade de Maputo e no Quarto Cartório Notarial, perante mim Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Abdul Aziz Hassan Mehtar, casado, com Zarina Bibi Adamo, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Índia, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade número 110074018C, emitido em catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo — Mohamad Abdul Aziz Mehtar, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110021429D, emitido em catorze de Dezembro de mil novecentos noventa e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro — Abdul Hanan Abdul Aziz Mehtar, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110021379D, emitido em catorze de Dezembro de mil novecentos noventa e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados:

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Select a Car & Wash, Limitada, com sede nesta cidade

de Maputo, com o capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais pertencentes aos sócios Mohamad Abdul Aziz Mehtar, com três milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, Abdul Hanan Abdul Aziz Mehtar, com um milhão e cem mil meticais, correspondente a onze por cento do capital social e Abdul Aziz Hassan Mehtar, com cinco milhões e novecentos mil meticais, correspondente a cinquenta e nove por cento do capital social.

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comércio por grosso e retalho, com importação e exportação, prestação de serviços, agenciamento, transporte e indústrias.

Dois) A sociedade poderá participar ou associar com outros ou mesmo dedicar a outros negócios mediante autorização das entidades competentes na República de Moçambique.

Administração e gerência

Um) A sociedade será gerida e administrada por sócios Abdul Aziz Hassan Mehtar e Mohamad Abdul Aziz Mehtar, podendo este delegar parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade para fins específicos.

Dois) O gerente geral disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto da sociedade.

Três) O gerente geral responde perante a sociedade pelos danos, a este causados por actos ou por.

Quatro) É proibido ao gerente geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em actos estranhos ou negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos de semelhante efeito.

Que a sociedade reger-se-á pelos artigos constantes de documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim disseram e outorgaram:

Instruí este acto os seguintes documentos:

Certidão negativa;

Talão de depósito.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta na presença dos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias a partir da data da presente escritura, após o que vão assinar comigo ajudante e substituto do notário.

Assinantes, *Ilegíveis*.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte da escritura lavrada de folhas cento e vinte e um a folhas

vinte e seis do livro cento e trinta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Select a Car & Wash, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis para o exercício da sua actividade no território ou no estrangeiro, quando obtida a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se pelo seu início a data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio por grosso e retalho com importação e exportação, prestação de serviços, agenciamento, transportes e indústrias.

Dois) A sociedade poderá participar ou associar com outros ou mesmo dedicar a outros negócios mediante autorização das entidades competentes na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, dividido em três quotas desiguais, pertencentes ao sócio Mohamad Abdul Aziz Mehtar, com trinta por cento das quotas, correspondente a três milhões de meticais;

Abdul Hanan Abdul Aziz Mehtar, com onze por cento das quotas, correspondente a um milhão e cem mil meticais, e Abdul Hassan Mehtar com cinquenta e nove por cento das quotas correspondente a cinco milhões e novecentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtida a necessária autorização é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios preferindo este em primeira mão, quando a cessão ou divisão seja feita a favor de entidade estranha a sociedade.

Dois) No caso de nem os sócios nem a sociedade desejar fazer o uso de mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral fica reservado o direito de amortização, as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação do conhecimento ou dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela ficar arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigação que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de falecimento de um dos sócios a sua quota reverterá a favor dos seus legítimos herdeiros de acordo com o que a lei estabelecer até a conclusão do processo de habilitações ou nomeação do representante do sócio falecido, todos assuntos com ele relacionados deverão ser tratados por um membro da família com poderes bastantes.

Dois) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior a sociedade só pode amortizar quotas quando à data da sua situação líquida depois de satisfeita a contrapartida da amortização, não ficar inferior a soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente deliberar a redução do capital.

Três) Se a amortização da quota não for acompanhada de capital, as quotas de outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

Quatro) Se a amortização da quota não for acompanhada do capital as quotas de outros sócios serão parte dos fundos de reservas, depois de deduzidos os débitos de responsabilidade do respectivo sócio para com a sociedade devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos, conforme deliberado pela assembleia geral dos sócios.

ARTIGO NONO

Gerência e administração

Um) A sociedade será gerida e administrada por sócios Abdul Aziz Hassan Mehtar e Mohamad Abdul Aziz Mehtar, podendo este delegar parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade para fins específicos.

Dois) O gerente geral disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto da sociedade.

Três) O gerente geral responde perante a sociedade pelos danos a este causados por actos ou por...

Quatro) É proibido ao gerente geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos de semelhante efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por ano, sendo convocada pelo seu presidente ou por quem o substituir naquela dada função.

Dois) A convocação será feita com um pré-aviso mínimo de quinze dias por telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros da assembleia geral e por outro meio sem mais formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como o seu acompanhamento de todos os documentos necessários para a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) A assembleia geral reúne-se em princípio, na sede social podendo sempre que o presidente o entender conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Quatro) Todas as resoluções dos problemas de gerência serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação da assembleia geral

Respondem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e alienação de quotas;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Fusão, transformação, dissolução da sociedade;
- d) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alteração ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados sofrerão descontos de dez por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei das sociedades e será então liquidada como os sócios deliberarem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos

Em todos os omissos regularão as disposições legais e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e quatro. – O Ajudante, *Ilegível*.

Rio Verde, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e seis, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em e exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Rio Verde, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeteminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Boane, Bloco quatro, cidade de Boane.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Avicultura;
- b) Agricultura e pecuária;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio a grosso e a retalho;
- e) Gestão de projectos;
- f) Representações;
- g) Agenciamentos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades agrícolas ou comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família e está dividido e representado em quatrocentas acções com o valor nominal de cinquenta meticais da nova família cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador, livremente transmissíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados consolidados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido a sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração, direcção executiva e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei

e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto não podem assistir as reuniões da assembleia geral.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular pelo menos de uma acção.

Quatro) Poderão assistir as reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões extraordinárias

Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou conselho fiscal as julguem necessárias ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Local de reunião

A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria

simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes na totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Interrupção de reuniões

Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por inadequação do local designado para o efeito ou por outro motivo, dar-se o início dos trabalhos, ou tendo-se dado início, eles não possam por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que se tenha de observar quaisquer outras formas de publicação.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição do conselho de administração

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada seis meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção executiva

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser conferida a uma direcção executiva, nomeada pelo conselho de administração.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação, composição e determinação das funções da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas tomadas de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões conjuntas

Um) Haverá reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal sempre que o interesse da sociedade o aconselhe ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante reunir-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quorum e à tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Pessoas colectivas

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, para o conselho de administração ou para o conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada, no exercício do cargo, pela pessoa física que para o efeito tiver sido nomeada por carta ou fax dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais do que uma pessoa para a representar, relativamente ao exercício dos cargos da mesa da assembleia geral ou do conselho de administração. quando ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Remunerações dos corpos sociais

Os membros dos conselhos de administração e fiscal e da mesa da assembleia geral poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as remunerações respectivas e a periodicidade das mesas, podendo delegar essas atribuições numa comissão constituída por três membros eleitos para o efeito, de três em três anos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversa e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Firma de auditores profissionais

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a assembleia geral tenha deliberado, nos termos do número um do artigo vigésimo, confiar a fiscalização dos negócios sociais a uma firma de auditores profissionais.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e seis.
– A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete

Certidão

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e seis, exarada de folhas vinte e três a três verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e cinco, do Cartório Notarial de Tete, a cargo do notário Samuel John Mbanghile, licenciado em Direito, foi constituída uma escritura de alteração do nome da Sociedade Mozambique Crocodiles Tradings, S.A.R.L., para LKF Investments, Sarl, com a seguinte redacção:

No dia vinte e seis de Maio, de dois mil e seis nesta cidade de Tete, e no Cartório Notarial, perante Samuel John Mbanghile, notário do referido cartório e licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Primeiro. A sócia maioritária Southern Associates, Limited, representada neste acto pela senhora Theresa Manyani, tendo explicado a necessidade de mudança do nome pelo facto da sociedade pretender exercer outras actividades, para além da criação de crocodilos, tendo todos os accionistas presentes concordados com a decisão do novo nome LKF Investments S.A.R.L.

Tete, seis de Outubro de dois mil e seis. – O Ajudante, *João Luís António*.